

LEI Nº 1.539/2025 - DATA: 25 DE MARÇO DE 2025.



**RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONTRATO DE RATEIO COM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES
PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

--

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Vera-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício financeiro e seu prazo não de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação do serviço de melhorias da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
001. Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. e Com.
18. Gestão Ambiental
542. Controle Ambiental
0006. Meio Ambiente Sustentável
2067. Participação no Consórcio Alto Teles Pires

337141.0000000 - Contribuições. (Cód. Red.0122)

Art. 4º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 5º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)